



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



### EMENDA ADITIVA Nº 9

(Da Senhoras Deputadas Eliana Pedrosa e Celina Leão)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 1795 de 2014, que “assegura o acesso dos profissionais de educação física, “personal trainer” às academias de ginástica do Distrito Federal, para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”.

Adite-se o seguinte § 2º ao art. 1º, renumerando-se os demais:

“Art. 1º. ...

§ 2º O livre acesso de que trata o parágrafo anterior deverá estar consignado no contrato de prestação de serviço firmado entre as academias de ginásticas e seus usuários.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo regulamentar a forma de acesso dos profissionais de educação física nas academias. O contrato originalmente firmado entre prestadora de serviço e usuário deve dispor a respeito da possibilidade ou não do acesso de personal trainer estranho ao quadro de funcionários da academia, caso em que, haverá tratamento tributário diferenciado.

Sala das Comissões,



Deputada ELIANA PEDROSA



Deputada CELINA LEÃO



